

Lei n.º 151

Sua autographo foy q'ue do Camara Municipal

A Camara Municipal de Siracusa decretou e
em funcions a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado
a mandar ampliar esse quadro, aos Vere-
dores, Suplente, Vice-Suplente, para ser collocado
na sala onde funciona a respectiva Camara
de Vereadores.

Art. 2.º Sua occorrença de fundos decorrentes des-
ta lei fica aberto o credito especial de
R\$ 20.000,00 (Vinte mil Ouzios).

Art. 3.º Revogado as disposicoes em con-
finito contidas nesta lei em vigor em
data de sua publicacao.

Mando portanto a todos quem
o conhecimento e execucao desta lei
pertencer que cumpram e fizessem cumprir
tudo inteiramente como nella contin-
he. Prefeitura Municipal de Siracusa,
aos 14 dias do mes de Março
de 1962.

a) Jose Martins de Melo - Suplente
Municipal. -

Requintada e publicada aos 14 de
Março de 1962.

Guido de Barros - Representando pelo
Secretario. -